CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00042.000496/2025-65

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**, inscrita no CNPJ (MF) no 06.554.869/0001-64 e situada na PRAÇA MARECHAL DEODORO, 860, CENTRO, TERESINA, Estado do PIAUÍ, CEP: 64.000-160, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede na cidade de Teresina, na Rua Firmino Pires, nº 121, CEP 64.000-070, Teresina-Piauí, representada neste ato por seu secretário Sr. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 161.106.***-**, nomeado pelo Decreto Nº 27.510, de 2 de Janeiro de 2025, e **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº 2.356, Edifício Loewen – Sala 117, Centro, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.005-010, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF nº 574.460.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si junto e avençado, o presente instrumento de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I):

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO (art. 92, I): Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas (licenças) anuais de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas por todo o país e disponíveis em plataforma virtual, visando a fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência em anexo.

1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS (art. 92, I): pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 34.740,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais), conforme custos unitários dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E-GOVERNE	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO

01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, por um período de 12 (doze) meses.		serviço	03	R$ 11.580,00	R$ 34.740,00

1.3 VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA (art. 92, II): o presente contrato se vincula ao Termo de Referência da contratação, ao Aviso de Contratação Direta e à proposta do contrato, todos constantes do processo SEI nº 00042.000496/2025-65, independente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, I): o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que se enquadre nas disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. O valor total da contratação é de R$ 34.740,00(trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV): o regime de execução contratual é de empreitada por preço global.

3.2 MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, VII e XVIII): os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam, respectivamente, nos itens 14 e 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato**.**

3.3. Compreendem-se na prestação dos serviços as seguintes atividades/tarefas:

1) Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);

2) Disponibilização de informações relevantes aos valores de referência;

3) Sistema de Busca por palavra-chave, com filtro por UF, cidade, regiões, setorial, CATMAT/CATSERV, Nº do pregão, itens sustentáveis, licitações homologadas, participação exclusiva de M.E /EPP, nome do órgão, fornecedores por porte, UASG, dentre outras;

4) Possibilitar seleção de preço para comparativo;

5) Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo, preço médio e gráficos;

6) Atualização diária do Banco de Dados;

7) Mecanismos de manuseio que possibilitem tornar os processos de cotação de preços simples e rápido.

8) Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;

9) Funcionamento nos seguintes navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

10) Demais disponibilização de uso de ferramentas aprimoradas pelo sistema que permitam o acesso a dados úteis à execução do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, IV): não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V): o valor da contratação é de R$ 34.740,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais), incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V): o prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se no item 12 Termo de Referência anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V): as disposições relativas ao reajuste do valor contratual encontram-se no item 11 do Termo de Referência anexo a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (X, XI e XIV) : as obrigações da contratante estão dispostas no item 13.1 Termo de Referência anexo a este contrato.

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexo

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVIII) : as obrigações da contratada, incluindo a rotina de execução dos serviços, estão detalhadas nos itens 8, 13.2 e

15 do Termo de Referência anexo a este contrato.

9.1 As licenças que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do contrato no PNCP e do seu extrato na Imprensa Oficial.

9.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.3 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira à sexta-feira entre 9 h e 17 h, pelo período de validade da licença, a contar da data da disponibilização da (s) senha(s) de acesso ao Banco de Preços;

9.4 A Contratada prestará à Contratante, treinamento aos servidores designados a operar o sistema de Preços, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados aos quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período de contratação;

9.5 A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br ;

9.6 A Contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.8 Durante a vigência contratual, a Contratada deverá realizar manutenções corretivas, em até 48h, em caso de defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

9.9 Em caso de defeitos, o serviço deverá ser reparado, sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

9.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e no respectivo contrato;

9.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1 DO FORNECIMENTO DE SENHA DE CORTESIA: a rotina de execução dos serviços, incluem-se entre as obrigações da contratada, conforme disposto no item 8.2 do Termo de Referência anexo a este contrato, a obrigatoriedade de fornecimento de senha de cortesia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD: considerando que a contratação não envolve tratamento de dados pessoais, não há disposição específica para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: não há exigência de garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV):

12.1. Na aplicação de sanções por descumprimento contratual, serão observadas as disposições constantes neste termo de referência e no contrato.

12.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia.

12.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa compensatória prevista na alínea "a" do item 17.3.2.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência:

12.3.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo gestor do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas pelo contratado que impliquem inexecução parcial do contrato, situação em que serão consideradas, no âmbito contratual, as ocorrências que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

12.3.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

12.3.1.3. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

12.3.1.4. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

12.3.1.5. O contratado poderá recorrer da aplicação de penalidade de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, devendo o recurso ser analisado, em prazo idêntico, pela autoridade máxima do órgão contratante.

12.3.1.6. Caso o contratado tenha sofrido a penalidade de advertência, isoladamente, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada nova penalidade de advertência, essa será aplicada cumulativamente com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea "a" do item 17.3.2.

12.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada pelo gestor do contrato, no montante de:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial em que o atraso no cumprimento de obrigação é superior a 15 e inferior a 30 dias ou pelo descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b) Até 30%, no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total do contrato, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação.

12.3.3. Impedimento para licitar e contratar, nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 17.3.2 a 17.3.4 caberá recurso à autoridade máxima do órgão contratante, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto no artigo 137 da Lei 14.133, de 2021.

13.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, art. 138, I, da Lei 14.133/2021;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

·Elemento de Despesa: 33.90.40

·Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos Não vinculados de Impostos - Geral

·Classificação Orçamentária: 04.122.0017.2019. 339040. 1500100

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e da liberação dos créditos correspondentes, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO (art. 92)

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Piauí em Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, **Cidadão**, em 06/03/2025, às 11:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho**, **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 06/03/2025, às 13:32, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Yvves Louramth Leite Pereira**, **Gerente de Controle de Gestão da SEMA**, em 07/03/2025, às 08:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Wallace de Sousa Miranda**, **Coordenador de Compras Públicas**, em 07/03/2025, às 08:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11650937** e o código CRC **54D2C06C**.